



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2023

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.pmcoxilha.rs.gov.br](http://www.pmcoxilha.rs.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

#### **Caro Interessado,**

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento do recibo de retirada do Edital, que deve ser remetido à Divisão de Licitação por meio do e-mail: [licita@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcoxilha.rs.gov.br) . A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Divisão de Licitação

Prefeitura do Município de Coxilha – RS.



**PROCESSO Nº 140/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ABERTURA: 11 DE JANEIRO DE 2024**

**HORÁRIO: 09 HORAS**

O Município de Coxilha/RS, através da Secretaria Municipal da Administração, Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 819/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e hora acima mencionados, na Sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal de Coxilha, sito na Av. Fioravante Franciosi, nº 68, para **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO** através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, conforme descrito e especificado no ANEXO I – Termo de Referência.

1.2. *As quantidades são estimativas não necessariamente gerando a obrigação de contratação do total das quantidades definidas.*

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

2.1. Os participantes do Pregão Presencial devem baixar o Programa para Digitação das Propostas SYSPropostas o qual se encontra disponível no link <https://www.systempro.com.br/> (O arquivo de proposta financeira somente poderá ser aberto para preenchimento através do aplicativo SysPropostas, disponível gratuitamente no link <https://www.systempro.com.br/central-de-downloads/syspropostas/>. Para baixar o arquivo de propostas, clicar com o botão direito do mouse sobre o arquivo, ir na opção "salvar



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

link como", para posterior preenchimento) sendo que, a empresa participante deverá fazer o download do programa, seguindo todas as instruções, somente através deste programa será possível abrir o arquivo de preenchimento da proposta financeira (arquivo disponível no site [www.pmcoxilha.rs.gov.br](http://www.pmcoxilha.rs.gov.br)). Ao final da digitação das propostas pelo Programa SYSPropostas, os participantes do Pregão Presencial deverão imprimir uma cópia das propostas e colocar no envelope nº 01 e também salvar uma cópia do arquivo de retorno gravado em mídia (Pen Drive) que deverá ser apresentado DENTRO do envelope nº 01.

2.1.2 Sendo que a empresa que não apresentar o arquivo em mídia eletrônica dentro do envelope estará sujeita a desclassificação, sendo decisão tomada pela Pregoeiro.

2.2. Deverá ser entregue, a Pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitações, na data, horário e endereço referidos, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope:

Ao Município de Coxilha - RS

Setor de Licitações

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2023**

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**

Abertura: 11/01/2024

Horário: 9 horas

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

No segundo envelope:

Ao Município de Coxilha - RS

Setor de Licitações

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2023**

**Envelope nº 2 - DOCUMENTAÇÃO**

Abertura: 11/01/2024

Horário: 9 horas

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

### **3. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**



3.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos da Lei 10.520/2002 e Decreto 819/2007, no endereço Av. Fioravante Franciosi, 68, centro, Coxilha – RS, cabendo a Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone (54) 3379 2511.

3.1.1. Caberá ao Pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

4.2. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.4. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**.

4.5. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no



limite de receita referido acima, bem como, apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial.

4.6. A Certidão mencionada no item anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação, juntamente com o credenciamento.

4.7. O credenciamento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte (enquadrada nas exigências do artigo 34 da Lei 11.488/07), somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 4.4 deste Edital.

4.8. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma estabelecida nos itens 4.4 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

4.9. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

## **5. CREDENCIAMENTO**

5.1. A licitante deverá se fazer presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame.

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, esse com firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.



5.2.1 Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

5.3 Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, não será devolvido.

5.5. Para exercer o direito de participar do Pregão, é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.

5.6. Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.

5.7. O representante, munido de documento de Identidade, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

## **6. DA PROPOSTA - ENVELOPE N.º 1:**

6.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e elaborada em 1 (uma) via, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. A proposta deverá apresentar também a razão social, o n.º do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu signatário.

6.2. As propostas deverão conter:

6.2.1 O envelope “**Proposta de Preço**” deverá conter a proposta de preço da licitante e demais documentos, que deverá atender aos seguintes requisitos:

6.2.1.1 Ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Coxilha, (arquivo gravado do sistema SYSPropostas) ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo as folhas serem rubricadas;

6.2.1.2 Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

6.2.1.3 Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

6.2.1.4 Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

6.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

6.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto neste Edital.

6.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

6.6 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.



6.8 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação Federal mencionada no preâmbulo deste edital.

## **7 - DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE N.º 2:**

7.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

### **7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.2.1 registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2 em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial;

7.2.3 no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.4 no caso de sociedades civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.5 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**OBS:** não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se já tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **7.3. REGULARIDADE FISCAL**

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2 Fazenda Nacional (apresentação de CND Conjunta, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014), que compreende as seguintes certidões:

- Certidão de regularidade de tributos federais;
- Certidão de regularidade de dívida ativa da União;
- Certidão de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS;

7.3.3 Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda **Estadual** e **Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;



7.3.4 Certidão que prove a regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.5 Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

7.3.6 Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).

7.3.8 Comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS).

#### **7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

7.4.1 certidão negativa de falência ou concordata expedida pela Comarca do distribuidor da sede da pessoa jurídica. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica a matriz do estabelecimento.

### **8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES**

8.1. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes n.º 1 - Proposta e n.º 2 - Documentação e procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando a aceitabilidade quanto ao objeto, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

8.1.1. As empresas que ofertarem produtos em desacordo com o solicitado em Edital terão as suas propostas desclassificadas, sendo excluídas da fase de lances.

8.2. Quando não forem verificadas no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 8.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

8.4. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

8.4.1. Os lances serão **POR ITEM**.

8.5. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes n.º 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.6. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

8.7.1. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

8.8. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto no item 4.4 deste Edital.

8.8.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.8.2. Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

8.8.3. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas



remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.8.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

8.9. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 8.8.2 deste Edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.10. O disposto nos itens 8.8 a 8.9 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.2. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.

9.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o item.

9.5. Nas situações previstas nos subitens 9.3 e 9.4, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.6. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

9.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

9.7.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.8. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.9. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o item à licitante vencedora do certame.

9.10. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.

9.11. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.12. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.12.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 9.11, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.13. O benefício de que trata o item 9.11 não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.13.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.



9.14. Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

9.14.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

## **10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

10.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do Decreto Municipal nº 819/2007 e artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

10.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro.

## **11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, Anexo I e em consonância com a proposta de preços;

11.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

11.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

11.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

11.6 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

## **12. DA ENTREGA**



12.1 A entrega dos tubos deverá ser efetuada conforme a necessidade da municipalidade e em até 03 (três) dias, após a solicitação, no Parque de Máquinas do Município (Almoxarifado), sito à Av. Ilso José Webber, 91, no horário das 8h30minh às 11h30min. e das 13h30min. às 17h, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo fiscal do contrato.

12.2 Não será aceito, no momento da entrega, produtos/materiais de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

12.3 O município reserva-se o direito de adquirir os tubos de forma parcelada, bem como adquirir somente a quantidade de tubos que for necessária para a manutenção de suas atividades, isto é, poderá não adquirir toda a quantidade contratada.

### **13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. O objeto se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no Edital de licitação;
- b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

13.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

13.3. O material recusado será considerado como não entregue.

13.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

13.5. A empresa contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para retirada dos produtos recusados, após notificação do Gestor da Compra.

### **14. PAGAMENTO**



14.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

14.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV

– Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

15.2. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

15.2.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

15.2.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 15.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 15.3.

15.2.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

15.2.5. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

15.2.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

15.2.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

15.2.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 15.2.2.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

15.4.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

15.5. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 15.2.

15.6. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.



## **16. CONTRATO**

16.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo de até 05 (cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **17. RESCISÃO**

17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. No ano de 2023, os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

*Sec. Municipal de Obras*

*Construção, Reforma de Pontes e Conservação de Estradas*

*10125/7 – 3.3.90.30.00.00.00 – Recurso - 1500*

*10129/0 – 4.4.90.51.00.00.00 - Recurso - 1500*

*Sec. Municipal do Serviços Urbanos*

*Abertura, Ampliação, Pavimentação e Conservação das Vias Públicas*

*9803/5 – 3.3.90.30.00.00.00 – Recurso - 1500*

*19646/6 – 4.4.90.51.00.00.00 – Recurso - 1500*

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Fioravante Franciosi, 68, Coxilha – RS, CEP 99145-000, telefone (54) 3379.2511.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de COXILHA, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

19.8. O Município de COXILHA se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.9. Integram este Pregão:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta da Ata

ANEXO IIO – Minuta do Contrato

Coxilha/RS, 28 de dezembro de 2023.

---

**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**

Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO.

**2 – JUSTIFICATIVA**

Os tubos serão utilizados para construção de bueiros novos, recuperação de bueiros danificados em estradas vicinais e acessos a propriedades rurais, nas vias públicas onde requer a utilização visando o escoamento de águas pluviais. Muitos dos tubos serão utilizados nas estradas buscando melhorar as condições de trafegabilidade com o escoamento das águas fazendo assim com que não ocorra desmoronamentos de áreas diminuído cursos de estradas devido ao grande volume/acúmulo de águas e conseqüentemente diminuição de manutenção. Também com a realização de novas obras de melhorias em vias urbanas requer a necessidade de tubos visando dar escoamento de águas em determinados locais que tendo em vista o que ocorreu nos últimos meses diante dos grandes volumes de água em decorrência das chuvaradas requer a intervenção. Os tubos de concreto armado e de maior bitola permite trabalhar a reconstrução/construção de pontes e pontilhões, também a segurança visto que muitas vezes o peso dos maquinários que trafegam nestes locais requer estrutura mais reforçada e também permite uma maior vasão, não ocasionando alagamentos e conseqüentemente trazendo estragos nestes locais. Também o tubo de concreto armado traz uma vida útil mais longa.

**3 – DESCRIÇÕES DOS ITENS**

| <b>ITEM</b> | <b>QTDE.</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>VALOR UNIDADE</b> | <b>VALOR TOTAL</b> |
|-------------|--------------|--|----------------------|--------------------|
| 1           | 350          | Tudo de concreto de 20cm, tipo macho/fêmea de seção circular. Padrão NBR 8890, ( <b>SEM ARMAÇÃO ‘SIMPLES’ PS2</b> ). | R\$                  |                    |
| 2           | 500          | Tudo de concreto 30cm, tipo macho/fêmea de seção circular. Padrão NBR 8890, ( <b>SEM ARMAÇÃO ‘SIMPLES’ PS2</b> ).    | R\$                  |                    |



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

|              |       |   |     |  |
|--------------|-------|---|-----|--|
| 3            | 480   | Tubo de concreto 30cm, ponta e bolsa de seção circular. Padrão NBR 8890.  | R\$ |  |
| 4            | 350   | Tudo de concreto 40cm, tipo macho/fêmea de seção circular. Padrão NBR 8890, <b>(SEM ARMAÇÃO 'SIMPLES' PS1).</b>           | R\$ |  |
| 5            | 1.000 | Tubo de concreto 40cm, ponta e bolsa de seção circular. Padrão NBR 8890   | R\$ |  |
| 6            | 350   | Tudo de concreto 50cm, tipo macho/fêmea de seção circular. Padrão NBR 8890, <b>(SEM ARMAÇÃO 'SIMPLES' PS1).</b>           | R\$ |  |
| 7            | 300   | Tudo de concreto 60cm, tipo macho/fêmea de seção circular. Padrão NBR 8890, <b>(SEM ARMAÇÃO 'SIMPLES' PS1).</b>           | R\$ |  |
| 8            | 315   | Tubo de concreto 60cm, ponta e bolsa de seção circular. Padrão NBR 8890.  | R\$ |  |
| 9            | 350   | Tudo de concreto armado 80cm, tipo macho/fêmea de seção circular. Padrão NBR 8890, <b>(COM ARMAÇÃO PA1).</b>              | R\$ |  |
| 10           | 200   | Tubo de concreto 100cm com malha de ferro, tipo macho/fêmea de seção circular. Padrão NBR 8890, <b>(COM ARMAÇÃO PA1).</b> | R\$ |  |
| 11           | 50    | Tudo de concreto armado 1,50m, tipo macho/fêmea, de seção circular. Padrão NBR 8890, <b>(COM ARMAÇÃO PA1).</b>            | R\$ |  |
| VALOR GLOBAL |       |   |     |  |

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Os itens que não obedecerem à descrição técnica mínima não serão aceitos.
- 2) É de responsabilidade total do fornecedor a coleta, troca e/ou substituição, de produtos danificados.
- 3) A Administração poderá exigir ensaios de compressão diametral e absorção, que deverão ser providenciados pelo licitante vencedor, em amostragem (02 tubos de cada tipo para cada lote de 100 tubos fornecidos), de acordo com a regra estabelecida na NBR 8890, sendo que os resultados dos ensaios deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias úteis após o término do prazo de entrega.
- 4) A Administração poderá designar servidor público para acompanhar os testes realizados nas amostras dos tubos de concreto na CIENTEC ou junto aos laboratórios que disponham de equipamentos certificados na Rede Brasileira de Calibração – RBC, quando os ensaios forem realizados nestes laboratórios.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 5) As amostras serão identificadas, marcadas com tinta ou outro sinal a ser escolhido pela Prefeitura através do encarregado de receber os tubos.
- 6) No caso de reprovação das amostras nos testes, serão retiradas do lote reprovados amostras (04 tubos por lote de 100 tubos) para contra prova, de acordo com a norma de aceitação e rejeição dos tubos da NBR 8890, correndo por conta da contratada todas as despesas.
- 7) Caso o segundo grupo de amostras escolhido para contra prova apresente laudos técnicos ou relatórios de ensaios que constatem o não atendimento da norma NBR 8890, o contrato será rescindido, sem prejuízos das sanções previstas no edital, bem como na Lei nº 8666/93, por descumprimento das obrigações contratuais.
- 8) Caso os tubos de concreto não atendam a norma NBR 8890 e o fornecimento seja rejeitado, a empresa contratada deverá retirar o lote do material no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte à notificação.
- 9) Se o atraso da entrega definitiva dos tubos for decorrência da reprovação das amostras, na primeira entrega dos lotes ou na sua substituição (prova e contra prova realizadas), incidirá o percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do empenho, desde o sexto dia após expirado o prazo de entrega, até o dia da entrega do laudo ou relatório de ensaio com o resultado que comprove descumprimento da NBR 8890.
- 10) Os laboratórios executantes dos ensaios serão da CIENTEC ou laboratórios técnicos de empresas de tecnologia de materiais, com equipamentos certificados pela Rede Brasileira de Calibração – RBC. As custas dos ensaios correrão por conta da empresa contratada.
- 11) Será feita análise visual do material recebido e será rejeitado no descarregamento todo tubo que apresentar falhas aparentes de execução e/ou transporte.
- 12) Todos os tubos deverão possuir encaixe macho e fêmea, 1,00m (um metro) de comprimento e obedecer a NBR 8890 ou norma alteradora.
- 13) Todos os encargos (impostos/taxas/frete/descarga) decorrentes da entrega dos materiais serão por conta e risco da contratada.

#### **4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

*Sec. Municipal de Obras*

*Construção, Reforma de Pontes e Conservação de Estradas*

*10125/7 – 3.3.90.30.00.00.00 – Recurso - 1500*

*10129/0 – 4.4.90.51.00.00.00 - Recurso - 1500*

*Sec. Municipal do Serviços Urbanos*

*Abertura, Ampliação, Pavimentação e Conservação das Vias Públicas*

*9803/5 – 3.3.90.30.00.00.00 – Recurso - 1500*

*19646/6 – 4.4.90.51.00.00.00 – Recurso - 1500*

Dezembro de 2023.

MARCELO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO

ROQUE MERTZ  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

## **ANEXO II**

### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 53/2023.**

**ATA Nº 01/2024**

#### **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO – Pregão Presencial para Registro de Preços de aquisição de tubos de concreto.**

#### **I – Preâmbulo**

Aos .....dias do mês de .....de 20...., na Prefeitura Municipal de Coxilha - Sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à rua Fioravante Franciosi, nº 68 – Centro Administrativo Ildo José Orth, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 819/2007, e legislações expressas neste Edital, em especial pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, em face da classificação das propostas apresentadas no pregão presencial nº 53/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro datada de 10 de Janeiro de 2023. Homologada por ato da autoridade competente as fls.....do processo.....Publicado no diário oficial de ....., o órgão gerenciador resolve registrar preços para aquisição do objeto oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas, consoante discriminação apresentada no Anexo I e cuja classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas.

#### **Cláusula I – Objeto**

O objeto da presente Ata é aquele previsto no Termo de Referência - Anexo I.

#### **Cláusula II – Validade do Registro de Preços**

- 1- A presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua Publicação.
- 2- O órgão Gerenciador monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, troca de informações com outras instituições, consulta a banco de dados, licitações ou cotações.



3- Durante o prazo de validade inexistirá obrigatoriedade por parte da prefeitura de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio.

4- Fica também garantido a Prefeitura o direito de cancelar a ata na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos a detentora o contraditório e ampla defesa.

### **Cláusula III – Preço**

5- Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam na Ata do pregão presencial nº 53/2023.

6- Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados no mercado, os fornecedores serão chamados para adequá-los a esta realidade.

### **Cláusula IV – Prazo e Local de Entrega.**

7- Por ocasião do fornecimento, a unidade requisitante estabelecerá o prazo de realização da entrega do objeto, não podendo, todavia, ultrapassar o previsto em edital, sendo o local de entrega na Secretaria de Obras do Município.

8- Todas despesas pertinentes ao fornecimento do objeto correrão por conta da detentora da Ata.

### **Cláusula V – Condições de Fornecimento e Recebimento.**

9- O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado com o recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente pela detentora.

10- É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da Ata, inclusive para aqueles cuja execução esteja prevista para data posterior a da sua validade.

11- O não cumprimento/observância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões editalícias, implicará na retirada do material por parte da detentora, para substituição imediata ao recebimento da notificação, independente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

12- A autorização do fornecimento por parte da Prefeitura poderá ser levada a efeito por meio de e-mail, memorando, ofício e/ou outros recursos, devendo nela constar a indicação do produto, quantidade, valor unitário, local e prazo de execução, data e carimbo do responsável.

13- Os itens deverão ser realizados acompanhados de nota fiscal/ fatura.

14- Quando do recebimento do pedido formalizado por parte da unidade requisitante, a empresa fornecedora deverá inserir, na cópia que necessariamente o acompanhar a data e hora que o tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

15- A cópia do pedido referido no nº 14 deverá ser devolvida a unidade requisitante, para que seja anexada aos processos de requisição e liquidação de despesa.

16- A constatação de qualquer alteração na qualidade ou composição do objeto, o proponente se compromete a adequá-lo as condições previstas sem qualquer ônus a prefeitura.

17- Quando o fornecedor classificado em primeiro lugar atingir o limite de fornecimento estabelecido ou por qualquer razão não puder realizar o objeto, este poderá ser adquirido de outro signatário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observada sempre a ordem de classificação.

#### **Cláusula VI – Pagamento.**

18- Os pagamentos devidos serão feitos em até 20 (vinte), dias corridos após o recebimento dos produtos e respectiva nota fiscal/fatura, devidamente assinada pela Secretaria requisitante.

19- Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, na conta constante no cadastro da Prefeitura Municipal de Coxilha.

#### **Cláusula VII – Reajustamento de Preços.**

20- É vedado o reajustamento de preços no espaço de tempo de validade do Registro.

21- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula VIII – Revisão de Preços.**

22- Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos da detentora da Ata e a retribuição da Administração para a justa



remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico econômico-financeiro inicial do contrato.

#### **Cláusula IX – Alteração de Quantidades.**

23- A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do art.65 da lei nº 8666/93, mediante o correspondente termo de aditamento à ATA.

24- As signatárias da Ata ficam obrigadas a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de materiais/produtos registrados, até o limite de 25% do valor pactuado para o item.

#### **Cláusula X – Cancelamento da Ata de Registro de Preços.**

24- Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços.

II – recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

IV - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração nos termos do artigo 7º da lei federal nº 10520, de 17 de junho de 2002.

25- Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

26- A comunicação de cancelamento deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

27- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora, a comunicação será por meio de Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

#### **Cláusula XI – Autorização para requisição e emissão de Nota de Empenho.**



28-As autorizações para as aquisições decorrentes desta ata serão de responsabilidade do Prefeito Municipal.

29- A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento parcial serão de responsabilidade do Prefeito Municipal ou a quem este delegar.

### **Cláusula XII – Penalidades.**

30- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no item 41 deste Edital.

31- O atraso na realização do objeto licitado, segundo definido na Nota de Empenho expedida pelo órgão licitador, poderá sujeitar à CONTRATADA a multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.

32- Pela realização do objeto em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município).

33- Decorrido o prazo da defesa prévia, o Município poderá aplicar multa diária de 1 % (um por cento) do valor total do(s) item(ns) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do objeto.

34- As multas a que aludem os itens 31 e 32 e seu subitem não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

35- Pela inexecução total ou parcial do objeto o Município poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 37 deste Edital, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

35.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor integral de cada item contratado;

35.2. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor integral de cada item contratado em atraso;

35.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e



35.4. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

35.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

36- Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

37- As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

38- O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de Coxilha, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **Cláusula XIII – Documentos integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**

39- Para todos os efeitos de Direito, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este contrato os documentos do edital de Pregão nº 53/2023 constantes no Processo 130/2023, e em especial a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação da(s) contratada(s).

40- A execução do contrato será disciplinado nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.633, de 14 de março de 2006 e legislações expressas no item 5 do Edital, em especial pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **Cláusula XIV – Disposições Gerais**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

41- Integram esta ATA o Edital do Pregão Presencial nº 53/2023 e as Propostas das empresas classificadas, envolvendo aquela(s) que apresentou(aram) o menor preço e também a outra que concordou(aram) em fornecer o(s) produto(s) pelo preço da primeira colocada.

42- Os casos omissos nesta ata serão solucionados pelo pregoeiro, com base na legislação e princípios gerais de direito.

**Cláusula XV – Foro**

43- Para todas as questões oriundas desta Ata não resolvidas administrativamente o foro será o da Comarca de Passo Fundo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA(S)

.....  
Secretário Municipal de Obras  
FISCAL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIÓ DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor XXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA:** A empresa (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a aquisição de tubos de concreto, conforme descrito e especificado no ANEXO I – Termo de Referência, em quantidades e especificações conforme abaixo descrito:

| ITEM | QTDE. | DESCRIÇÃO   | VALOR UNIDADE | VALOR TOTAL |
|------|-------|---|---------------|-------------|
| 1    | 350   | Tudo de concreto de 20cm, tipo macho/fêmea de seção circular. Padrão NBR 8890, (SEM ARMAÇÃO ‘SIMPLES’ PS2). | R\$           |             |
| 2    | 500   | Tudo de concreto 30cm, tipo macho/fêmea de seção circular. Padrão NBR 8890, (SEM ARMAÇÃO ‘SIMPLES’ PS2).    | R\$           |             |
| 3    | 480   | Tubo de concreto 30cm, ponta e bolsa de seção circular. Padrão NBR 8890.                                    | R\$           |             |
| 4    | 350   | Tudo de concreto 40cm, tipo macho/fêmea de seção  | R\$           |             |



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

|                    |       |   |     |  |
|--------------------|-------|---|-----|--|
|                    |       | circular. Padrão NBR 8890, ( <b>SEM ARMAÇÃO 'SIMPLES' PS1</b> ).  |     |  |
| 5                  | 1.000 | Tubo de concreto 40cm, ponta e bolsa de seção circular. Padrão NBR 8890   | R\$ |  |
| 6                  | 350   | Tudo de concreto 50cm, tipo macho/fêmea de seção circular. Padrão NBR 8890, ( <b>SEM ARMAÇÃO 'SIMPLES' PS1</b> ).           | R\$ |  |
| 7                  | 300   | Tudo de concreto 60cm, tipo macho/fêmea de seção circular. Padrão NBR 8890, ( <b>SEM ARMAÇÃO 'SIMPLES' PS1</b> ).           | R\$ |  |
| 8                  | 315   | Tubo de concreto 60cm, ponta e bolsa de seção circular. Padrão NBR 8890.  | R\$ |  |
| 9                  | 350   | Tudo de concreto armado 80cm, tipo macho/fêmea de seção circular. Padrão NBR 8890, ( <b>COM ARMAÇÃO PA1</b> ).              | R\$ |  |
| 10                 | 200   | Tubo de concreto 100cm com malha de ferro, tipo macho/fêmea de seção circular. Padrão NBR 8890, ( <b>COM ARMAÇÃO PA1</b> ). | R\$ |  |
| 11                 | 50    | Tudo de concreto armado 1,50m, tipo macho/fêmea, de seção circular. Padrão NBR 8890, ( <b>COM ARMAÇÃO PA1</b> ).            | R\$ |  |
| <b>VALOR TOTAL</b> |       |   |     |  |

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Pela aquisição dos materiais especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

2.2 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive transporte.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E/OU DA ENTREGA**

3.1 A entrega deverá ocorrer na sede do Município de Coxilha de forma parcelada conforme demanda solicitada.

3.2 Não serão aceito, no momento do recebimento e/ou da entrega, produtos que não atenda as especificações e/ou diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

3.3- Juntamente com o produto deverá ser fornecido/entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá constar a especificação do item fornecido.

3.4- O fornecimento/entrega será conforme necessidade do Município.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES**

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento/entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital;

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES**

6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;
- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

6.2.2 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES**

7.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste tem, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;



- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 O prazo de vigência do presente contrato inicia-se com a assinatura e terá validade de 12 meses contados da data de sua publicação, ou com a efetiva entrega dos materiais ao contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Roque Mertz, Secretário Municipal de Obras e Marcelo De Oliveira, Secretário Municipal de Serviços Urbanos.



10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### *Sec. Municipal de Obras*

##### *Construção, Reforma de Pontes e Conservação de Estradas*

*10125/7 – 3.3.90.30.00.00.00 – Recurso - 1500*

*10129/0 – 4.4.90.51.00.00.00 - Recurso - 1500*

#### *Sec. Municipal do Serviços Urbanos*

##### *Abertura, Ampliação, Pavimentação e Conservação das Vias Públicas*

*9803/5 – 3.3.90.30.00.00.00 – Recurso - 1500*

*19646/6 – 4.4.90.51.00.00.00 – Recurso - 1500*

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA**

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

14.1.3. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 140/2023, especialmente:

14.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 53/2023

14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em ..... de ..... de 2024 .

**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**

Prefeito Municipal

Contratante

---

Contratada

**ROQUE MERTZ**

Secretário Municipal de Obras



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**MARCELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: